

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 533/2007

AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR A DIVULGAÇÃO PELA "INTERNET" DE TODOS OS CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, COM REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS, FIRMADOS COM ENTIDADES CREDENCIADAS, CONVENIADAS OU PARCEIRAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a divulgar, através de página eletrônica da Prefeitura Municipal de Assis na Internet, todos os convênios, termos de parcerias, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades civis sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público (OCIP's) ou quaisquer entidades parceiras do terceiro setor.

Art. 2º - A divulgação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve conter, obrigatoriamente as seguintes informações:

- I- o nome e qualificação das partes e de seus representantes;
- II- a finalidade da parceria;
- III- o ato que autorizou a sua lavratura;
- IV- o número do processo;



AS COMISSÕES PERMANENTES
 Const. Justiça e Cidadania
 Saúde e Cultura
 e Turismo
 Câmara Municipal de Assis, 04/09/07
 Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- V- a inscrição do ato constitutivo da entidade conveniada ou parceira no respectivo registro;
- VI- denominação, fins, sede, tempo de duração e fonte de recursos para manutenção da entidade conveniada ou parceira;
- VII- valor dos recursos públicos a serem repassados e datas do repasse.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a instituir e também divulgar através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Assis na Internet, cadastro das entidades civis sem fins lucrativos que tenham firmado convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, ou que desejarem se credenciar para firmar parcerias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no exercício seguinte à sua aprovação para que o Poder Executivo possa prever na Peça Orçamentária que será enviada à Câmara Municipal do Município de Assis os respectivos impactos orçamentários, adequando-os às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações em vigor.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE SETEMBRO DE 2.007


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal, poderá disponibilizar na Internet, informações sobre todos os Convênios e instrumentos congêneres, realizados com repasse de recursos públicos, garantindo a transparência e favorecendo o controle social da Administração Pública.

O controle social aumenta a eficiência na distribuição de recursos públicos e estimula a adoção de boas práticas administrativas.

O cidadão brasileiro, graças ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito, à universalização do ensino aos modernos meios de comunicação social disponíveis, passou a ter direito de exigir cada vez mais informações sobre as políticas desenvolvidas pela Administração Pública em Geral, e, em particular, pela Administração Municipal.

Considerando o objetivo de dar pleno sentido ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, bem como as experiências bem sucedidas de divulgação na execução orçamentária e financeira por meio da Internet, realizadas no âmbito Federal;

Considerando, ainda, que as informações prestadas à sociedade, além de completas, devem ser também claras e acessível, e ainda a conveniência de aperfeiçoar, no âmbito do Município, os instrumentos preventivos de controle de atividade administrativa, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, para o qual, contamos com o apoio dos nobres colegas, para sua final aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE SETEMBRO DE 2.007.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador - PMDB